

Considerando que a atribuição da gestão do Estabelecimento Bela Vista, atualmente sob gestão direta do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de acordo com o previsto na subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no Anexo I, dos Estatutos do ISSM, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 17/2017, de 23 de janeiro, a uma entidade do setor social e solidário, prossegue o objetivo de apostar na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social;

Considerando que a opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com significativas vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas;

Considerando que a implementação de uma parceria, faz com que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, o incremento do papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descuidar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando que se encontram criados os pressupostos e as condições com vista à realização, de uma forma mais eficaz e eficiente, das atribuições e competências de cada entidade, bem como dos recursos disponíveis, com a devida salvaguarda do interesse público.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, a abertura de procedimento, tendo em vista a seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Estabelecimento Bela Vista, assim como das respostas sociais prosseguidas naquele estabelecimento, designadamente, as inerentes ao funcionamento da estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia e apoio domiciliário, através da confeção e distribuição ao domicílio de refeições.
2. Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do mesmo diploma e da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da mesma Portaria, a celebração de um acordo de gestão, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e a entidade do setor social e solidário que for selecionada para o efeito no procedimento referido no número anterior, nos termos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Regulamento do programa para a celebração de acordos de gestão na Região Autónoma da Madeira (PAGRAM), aprovado pela mencionada Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro.
3. Determinar que o acordo de gestão abranja a gestão do funcionamento das respostas sociais prosseguidas pelo Estabelecimento Bela Vista, e cumulativamente a cedência, a título gratuito, em regime de comodato, pelo prazo de 20 anos, dos bens imóveis e móveis que lhe estão afetos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o estatuído na alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º, nos artigos 4.º a 6.º, e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, e alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento do PAGRAM.
4. Determinar que o referido acordo de gestão possa ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por decisão do membro do Governo Regional com a tutela do setor da segurança social, sem prejuízo, porém, da avaliação que for efetuada, em sede do seu acompanhamento e controlo, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1189/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de “Apoiar na Demência”.

Texto:

Resolução n.º 1189/2022

Considerando que a Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer tem por fim a recolha e divulgação de conhecimentos sobre a doença de Alzheimer, a promoção do seu estudo e investigação das suas causas, efeitos, profilaxia e tratamento, bem como o desenvolvimento de formas de apoio às pessoas com doença de Alzheimer ou outras formas de demência afins, bem como aos seus familiares e outros cuidadores;

Considerando que a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer pretende dar continuidade ao trabalho e atividades em curso, reforçando os apoios facultados à população da Região, quer ao nível da promoção da saúde e da prevenção das demências, quer ao nível dos apoios facultados às pessoas doentes e respetivos familiares e cuidadores, de modo a desfrutar de uma melhor qualidade de vida, com dignidade;

Considerando que para se dar continuidade à prestação deste serviço com a excelência e dignidade merecedora para estas pessoas, a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de

Alzheimer necessita de apoio por forma a responder cabalmente aos projetos que pretende desenvolver, nomeadamente, o projeto de “Apoiar na Demência”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, na sua redação atual, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de “Apoiar na Demência”.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior concede à Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 15.000,00 (quinze mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e vigora até 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 5645, de 23/11/2022 e o número de compromisso n.º 5686, de 24/11/2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1190/2022

Sumário:

Determina a manutenção da execução do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, a 18 de junho de 2021, na sua atual redação, até a sua duração máxima, 31 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1190/2022

Considerando que no âmbito da prevenção, contenção e mitigação da doença Covid-19, foi celebrado um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, a 18 de junho de 2021, sujeito a sucessivas alterações, para a definição do processo de cooperação financeira para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas/visitantes durante a sua estadia na Região, entre outros beneficiários;

Considerando que, face à evolução positiva da situação epidemiológica da COVID-19, não foi renovada a declaração de situação de alerta na Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, tendo a mesma terminado a 30 de setembro de 2022;

Considerando que o Governo Regional entende ser prudente manter, pelo menos, até ao final do corrente ano, o direito à população residente e visitante de efetuar gratuitamente o teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, quando se apresentem com temperatura corporal igual ou superior a 38.ºC, a realizar nas entidades aderentes ao contrato-programa estabelecido, independentemente do seu estado vacinal, de modo a monitorizar a doença COVID-19 e a sua não propagação pela população;

Considerando que compete ao Governo Regional implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública à população e que contribuam para a prevenção da doença COVID-19.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

- 1- Determinar a manutenção da execução do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, a 18 de junho de 2021, na sua atual redação, até a sua duração máxima, 31 de dezembro de 2022.